



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	3
Secretaria de Estado de Cultura.....	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	5
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	7
Secretaria de Estado de Saúde.....	14
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	16
Secretaria de Estado de Educação.....	17
Advocacia-Geral do Estado.....	20
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	20
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	20
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	21
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	23
Editais e Avisos.....	23

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.389, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Assistência Estudantil – PEAES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as normas para implementação e gestão do Programa Estadual de Assistência Estudantil – PEAES –, que tem por finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens nas universidades públicas estaduais.

Art. 2º – São objetivos do PEAES:

I – democratizar a permanência dos estudantes nos cursos de graduação, pós-graduação e cursos técnicos de nível médio mantidos pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

II – viabilizar a igualdade de oportunidades de acesso e minimizar os efeitos da desigualdade social na permanência dos estudantes na vida acadêmica;

III – aumentar a taxa de conclusão e reduzir as taxas de retenção e evasão;

IV – apoiar o desenvolvimento acadêmico, social, cultural e profissional dos estudantes;

V – contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º – O PEAES deverá ser implementado e executado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e cursos técnicos de nível médio mantidos pela Uemg e pela Unimontes.

Art. 4º – As ações de assistência estudantil do PEAES poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – moradia;

II – alimentação;

III – transporte;

IV – atenção à saúde;

V – inclusão digital;

VI – cultura;

VII – esporte;

VIII – creche;

IX – apoio pedagógico;

X – acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art. 5º – Na implementação e gestão do PEAES, as universidades deverão atender prioritariamente as seguintes categorias de benefícios:

I – moradia;

II – alimentação;

III – transporte;

IV – auxílio-creche;

V – apoio didático e pedagógico.

§ 1º – A aplicação dos recursos poderá ser flexibilizada tendo como base os critérios adotados pelo PEAES e os estudos e pesquisas socioeconômicos realizados nas universidades.

§ 2º – Caberá às universidades a definição dos critérios para concessão do benefício e da metodologia de seleção e permanência dos alunos de graduação, pós-graduação e dos cursos técnicos de nível médio mantidos pela Uemg e pela Unimontes, a serem beneficiados.

§ 3º – Será garantida a participação da representação estudantil na definição dos critérios para concessão do benefício e da metodologia de seleção e permanência dos alunos, a ser adotada no âmbito de cada universidade.

Art. 6º – Os valores unitários mensais referentes às categorias de benefícios estipulados no art. 5º e os respectivos períodos de vigência estão descritos no Anexo.

Art. 7º – As ações de assistência estudantil serão executadas pelas universidades, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

§ 1º – As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

§ 2º – Para execução das ações de assistência estudantil, as universidades deverão:

I – dispor de profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Apoio Pedagógico para o desenvolvimento de atividades relacionadas à identificação, análise e acompanhamento dos estudantes e da política executada;

II – fixar os requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no art. 2º;

III – estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e controle do PEAES.

Art. 8º – Serão atendidos no âmbito do PEAES prioritariamente estudantes contemplados pela Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, sem prejuízo de outros requisitos fixados pelas universidades.

Art. 9º – A Uemg e a Unimontes deverão prestar, no momento e na forma, quando demandadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, informações referentes à implementação, monitoramento, avaliação e controle do PEAES.

Art. 10 – Serão constituídas no âmbito da Uemg e da Unimontes, por meio de portarias do Reitor, uma comissão por instituição, com a finalidade de monitorar, avaliar e controlar, anualmente, as políticas de democratização do acesso e de assistência estudantil.

§ 1º – As comissões serão compostas por três membros, que serão nomeados com seus respectivos suplentes, sendo um da equipe dirigente da universidade, um da Sedectes e um dos grupos beneficiados pelas políticas de democratização do acesso e de assistência estudantil, a ser indicado pelo Diretório Central dos Estudantes de cada universidade.

§ 2º – Os resultados dos trabalhos das comissões de que trata este artigo serão sistematizados em relatório técnico, com atualização anual, e disponibilizados na internet, na página das instituições de ensino superior mantidas pelo Estado;

§ 3º – As comissões poderão convocar servidores das universidades e convidar profissionais especializados para auxiliar os trabalhos.

§ 4º – A Uemg e a Unimontes terão trinta dias, a contar da data de publicação deste decreto, para publicar as portarias de constituição das comissões.

Art. 11 – As despesas do PEAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas no orçamento do Estado para os programas de assistência estudantil das Universidades.

Art. 12 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 23 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 6º do Decreto nº 47.389, de 23 de março de 2018)

Auxílio	Valor Unitário Mensal	Vigência (Meses)
I – Moradia	R\$ 250,00	12
II – Alimentação	R\$ 120,00	10
III – Transporte	R\$ 150,00	10
IV – Auxílio Creche	R\$ 200,00	10
V – Apoio Didático/Pedagógico	R\$ 200,00	2

DECRETO Nº 47.390, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre políticas e diretrizes para as aquisições e contratações de bens e serviços de famílias de compras estratégicas, realizadas no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto estabelece políticas e diretrizes para as aquisições e contratações de bens e serviços de famílias de compras estratégicas, realizadas no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º – As famílias de compras estratégicas serão definidas a partir do agrupamento de bens e serviços que atenda a uma ou mais das seguintes características:

I – represente um conjunto de itens de relevante importância ou impacto para a realização das políticas públicas sob a responsabilidade de um ou mais órgãos ou entidades;

II – represente elevado volume de compras para um órgão, entidade ou para a administração pública;

III – represente despesas de natureza recorrente com materiais e serviços, conforme registro no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – Siad/MG – e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi/MG;

IV – concentre a demanda por bens e serviços de maneira a estimular a competição entre os fornecedores e, consequentemente, viabilizar aquisições e contratações mais vantajosas para o Estado;

V – seja fornecido por empresas de um mesmo segmento de mercado fornecedor.

Parágrafo único – Será definido um órgão ou entidade gestora, em âmbito estadual, para cada família de compras estratégicas.

Art. 3º – O gestor da família de compras estratégicas tem as seguintes atribuições:

I – coordenar ações e esforços entre os órgãos e entidades contratantes, visando ao compartilhamento, à adoção de boas práticas e à implantação de ações de melhoria contínua para aprimorar os resultados da compra;

II – zelar pela racionalização e padronização das especificações dos itens da família;

III – definir políticas e diretrizes para a aquisição e contratação dos bens e serviços da família;

IV – promover a qualidade, a produtividade e a racionalidade do gasto nas aquisições e contratações de itens da família de compras estratégicas;

V – propor a instituição de cadernos técnicos contendo diretrizes, metodologias e parâmetros para aquisição e contratação de bens e serviços da família, bem como a sua atualização.